



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE DO PORTO E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**UFSCar**  
N.º: 13/2020  
Processo: 23112.004276/2020-57

A **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

e

a **Universidade Federal de São Carlos**, instituição de Ensino Superior brasileira, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, 13560-905 São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, representada pela sua Reitora, Professora Doutora Wanda Aparecida Machado Hoffmann, adiante designada por **UFSCar**,

doravante designadas por “Partes”, concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Objeto**

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as Partes, em todas as áreas de comum interesse.

**Cláusula Segunda: Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver projetos colaborativos, visando:

1. O intercâmbio de estudantes, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo, visando as suas qualificações académicas e profissionais, e tendo como base o princípio da reciprocidade entre as Partes, procurando o equilíbrio do número de mobilidades entre as duas Instituições;
2. No âmbito do presente Acordo cada Universidade poderá selecionar até cinco (5) estudantes por semestre em cada ano académico (dez (10) no total) para participar no Programa de Intercâmbio Académico. Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.
3. A Instituição de origem é responsável pela seleção dos candidatos que participarão no intercâmbio, com base na excelência académica e no interesse manifestado em estudar na instituição de acolhimento.
4. A realização de pesquisas em áreas científicas, especificadas oportunamente por via da celebração de adendas ao presente Acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;
5. A participação conjunta em candidaturas a programas de apoio à internacionalização e à cooperação institucional com vista à intensificação das ações colaborativas, nomeadamente ao

nível da educação, da formação e da pesquisa;

6. A promoção, implementação e divulgação de oferta académica, estudos, projetos, pesquisas e outras atividades de interesse para as Partes;
7. A organização conjunta e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e outros eventos académicos e científicos;
8. A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que, em conjunto, venham a estabelecer-se.

#### **Cláusula Terceira: Coordenação**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. A coordenação científica e académica será assegurada por um docente a designar por cada uma das Partes.
3. A coordenação técnica ficará a cargo dos serviços de relações internacionais respetivos que funcionarão como ponto de contacto técnico entre as Partes.
4. Os Coordenadores (académicos e técnicos) assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada uma das Partes.

#### **Cláusula Quarta: Celebração de adendas**

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Instituições.
  - a. No caso específico do intercâmbio de estudantes, este deve reger-se pelo princípio da reciprocidade.
  - b. A viabilidade de aceitação de candidaturas a intercâmbio para além do número estabelecido de vagas será objeto de análise pela instituição de acolhimento.
  - c. Tais intercâmbios, a concretizarem-se, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas e encargos aplicáveis em cada uma das Partes. Não obstante, a ausência de cobrança de tais propinas (taxas) por uma Parte implicará a isenção da cobrança de propinas (taxas) equivalentes pela outra Parte.
2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
3. As Adendas apenas produzirão efeitos quando assinadas pelas duas instituições. Nenhum acordo verbal ou formalizado por outra via poderá vincular as Partes.
4. A existência do presente Acordo não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se as Partes a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

#### **Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual**

1. No caso de estudantes, pesquisadores, docentes, ou quadros técnicos pretenderem realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto "Trabalhos") na instituição parceira, deverão dar conhecimento desse facto por escrito a ambas as Partes, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Acordo, para que se pronunciem no prazo de 30 dias.
2. No prazo referido no número anterior, as Partes podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente ao facto de a sua publicação e/ou divulgação poder atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, o pesquisador, o docente ou o quadro técnico, nestes casos, à sua resposta fundamentada.
3. O estudante, pesquisador, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e marcas das Partes outorgantes deste Acordo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente contrato.

#### **Cláusula Sexta: Proteção de Dados Pessoais**

1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as Partes outorgantes relativos aos beneficiários do presente Acordo (titulares dos dados), cada Parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Acordo, a Parte responsável comunica à outra Parte, num prazo não superior a 72 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
3. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por violação de dados pessoais uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
4. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados, salvo se não houver dado causa a tal violação. A responsabilidade entre Partes limita-se aos danos efetivamente sofridos e à efetiva atuação ou concorrência das Partes para tais danos, em violação das presentes cláusulas.

5. Em caso de dúvidas, aplicam-se subsidiariamente, em cada caso em que couber, o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 13.709 da República Federativa do Brasil, de 14 de agosto de 2018, ambos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

**Cláusula Sétima: Vigência**

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, substituindo o acordo de cooperação entre as Partes celebrado em 12 de fevereiro de 2015, em todos os seus efeitos. O presente acordo pode ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término.
2. No que se refere ao âmbito do programa intercâmbio acadêmico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos acadêmicos: 2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025.
3. Em caso de renúncia, as Partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

**Cláusula Oitava: Alteração**

As Partes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.



**Cláusula Nona: Casos Omissos**

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo será sempre resolvido por concordância entre as Partes, no qual intervirão os respectivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Partes assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Porto, 15/05/2020

Pela Universidade do Porto,  
O Reitor



Professor Doutor António Sousa Pereira



São Carlos, 02/03/2020

Pela Universidade Federal de São Carlos,  
A Reitora



Professora Doutora Wanda Aparecida  
Machado Hoffmann  
Profa. Dra. Wanda A. Machado Hoffmann  
REITORA